



EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve

“DESPACHO N.º 34/2017/G.A.P.

Inclusão de clausulado atinente à consignação nos contratos públicos de empreitada a outorgar futuramente pelo Município da Batalha.

Nos termos do disposto no art.º 355.º do Código dos Contratos Públicos «*o regime da consignação da obra consta do contrato, sem prejuízo das disposições estabelecidas na presente secção.*»

A consignação da obra é uma fase crucial, que marca a transposição para a fase de execução do contrato, com implicações relevantes na contagem dos prazos de execução dos trabalhos.

Pese embora a ausência de estatuição contratual demande a aplicação do regime geral dos artigos 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, prefigura-se profícuo que se estabeleça, de forma casuística para cada contrato de empreitada, o regime da consignação.

Assim, determino que futuramente seja inserta nos contratos de empreitada a outorgar pelo Município uma cláusula com o seguinte teor:

- 1. A consignação da obra terá lugar no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.*
- 2. A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado, subscrito simultaneamente pelo diretor da obra, e pelo presidente do órgão executivo ou Vereador com competência delegada.*
- 3. Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do diretor da obra, indicando, a qual será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.*
- 4. Até à data da consignação, o Empreiteiro apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.*
- 5. O prazo referido no ponto 1. excecionalmente pode ser prorrogado desde que não se ultrapasse o período máximo de 30 (trinta) dias da outorga do contrato até à consignação, sem embargo da possibilidade de suspensão do procedimento de consignação nos termos do previsto no artigo 360.º do Código dos Contratos Públicos.*



6. *Com a consignação o empreiteiro terá acesso aos locais ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e o dono de obra fornecer-lhe-á os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos.*

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 07 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos